



## REGULAMENTO PARA RESERVA DAS DEPENDÊNCIAS SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL

**ART. 01** – É obrigatório ser Sócio Proprietário e Contribuinte Familiar, e, estar em dia com a mensalidade para a reserva de qualquer dependência da Sociedade;

§ 01 – Aquele não associado deverá pagar aluguel, conforme valores definidos pelo Conselho Diretor;

§ 02 – O pagamento do aluguel deverá ser efetuado no dia da confirmação da data;

**ART. 02** – A solicitação da reserva deve ser efetuada somente na secretaria da Sociedade, pelo associado(a) ou seu cônjuge;

§ 01 – A reserva estará confirmada somente com a assinatura da solicitação, na secretaria da Sociedade;

§ 02 – É proibido ao associado transferir sua reserva de qualquer dependência para outro associado, sem que seja comunicada a secretaria da Sociedade;

§ 03 – O associado deverá até 48 horas antes do evento da reserva, entregar na secretaria do clube lista de convidados com nome em ordem alfabética, para controle de acesso nas dependências da **SRI**.

**ART. 03** – Para reservar o salão principal, é necessário ser sócio no mínimo há 24 meses ;

§ 01 – O valor das mensalidades já pagas como associado deverá ser de, no mínimo, o valor total do aluguel, até a data do evento;

**ART. 04** – O uso da reserva é para associado (titular), e seus dependentes, conforme determinação estatutária;

§ 01 – O Sócio Proprietário também poderá fazer uso da reserva, em benefício de pai, mãe, sogro, sogra e casamento de filhos (as);

§ 02 – Não será permitida a reserva pelo associado, em benefício de terceiros, (parentes, afilhados, padrinhos, sobrinhos, amigos, vizinhos e assemelhados).

**ART. 05** – A ocupação de qualquer dependência da Sociedade, em favor de terceiros implicará em cobrança de taxa para uso. A taxa será determinada pelo Conselho Diretor da **SRI**, conforme tabela de valores, atualizada a cada ano.

**ART. 06** – Em caso de reserva, com garantia da data, para uso em conjunto: do Hall de Entrada, Ala Nova e Salão Principal, a reserva deverá ser efetuada no mínimo com 08 meses de antecedência (240 dias). O Salão Principal e Hall de Entrada, em conjunto, com 06 meses (180 dias), e das demais dependências, com 01 mês (30 dias) de antecedência:

§ 01 – A qualquer momento o associado poderá ocupar um ambiente da Sociedade, porém, a reserva, é a garantia do espaço desejado;

§ 02 – Para acomodação no Salão Principal, a sociedade se compromete em até 450 lugares sentados;

§ 03 – É disponibilizado para o solicitante as mesas e cadeiras no local conforme § 02;



**ART. 07** – Em eventos festivos, com participação de mais de 100 pessoas, é obrigatória a presença de duas pessoas, para limpeza nos banheiros, durante a realização do evento;

§ Único – O custo da pessoa para limpeza, será por conta do solicitante;

**ART. 08** – **É expressamente proibido: uso de qualquer tipo de fogos de artifício, o uso de confetes; canhão com papéis picados e assemelhados e qualquer material líquido; a perfuração de paredes e pisos, a colocação de pregos, grampos ou assemelhados; o deslocamento de portas, janelas e assemelhados, e qualquer trabalho que implique em alteração no patrimônio. Para aplicação de enfeites nas paredes utilize apenas fitas apropriadas para decoração. Caso houver algum dano no patrimônio será cobrada taxa para a restauração do mesmo.**

§ 01 – Em atividades festivas para crianças, com brincadeiras, tipo: Cama Elástica, Palhaços, e assemelhados, não é permitido nas dependências da sede Social, sendo: Hall de Entrada, Salão Principal e Ala Nova.

§ 02 – É proibida a utilização de Tambores, churrasqueiras e assemelhados em área coberta. Utilizar somente as disponíveis pela sociedade, em área coberta.

§ 03 – Churrasqueiras avulsas poderão ser utilizadas, somente em locais abertos, porém, não devem ser próximos dos locais fechados.

**ART. 09** – Cabe ao Conselho Diretor tomar as medidas necessárias para a segurança do Patrimônio da Sociedade;

§ Único – Em caso de queima de fogos de artifícios (foguetes, rojões ou assemelhados) o Controlador de Portaria deverá ser comunicado. Pede-se a gentileza de evitar ao Máximo tal procedimento, pois representa alto risco de Segurança para as pessoas e o patrimônio da **SRI**;

**ART. 10** – **A Sociedade não se responsabiliza pelos objetivos de propriedade do solicitante (ou de terceiros contratados pelo mesmo), utilizados nas festas; A decoração do local reservado só será liberada pela secretaria com solicitação antecipada e será de apenas um dia antes do evento e para retirar no dia após o evento sendo necessário logo no início do dia para que seja feita a limpeza para o próximo evento no mesmo local.**

§ Único – Qualquer situação em contrário, sendo de necessidade para o evento, deverá ser definido e agendado com a secretaria da Sociedade.

**ART. 11** – Este regulamento tem por objetivo definir direitos e obrigações iguais a todo associado e fazer cumprir o estatuto da Sociedade;

§ 01 – O não cumprimento deste regulamento implicará em advertência (verbal ou proscrito), ou suspensão (temporária ou definitiva);

**ART. 12** – Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pelo Conselho Diretor da **SRI**.

À Diretoria. 1.